

**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Minuta Contrato nº 034/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF** E, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE VEÍCULOS NOVOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO À 1ª SR DA CODEVASF, BEM COMO A DIVERSOS MUNICÍPIOS E COMUNIDADES RURAIS DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA- CODEVASF, empresa pública federal, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, e alterada pelas Leis 9.954, de 06 janeiro de 2001, 12.040 de 01 de outubro de 2009, 12.196 de 14 de janeiro de 2010 e 13.481, de 18 de setembro de 2017, com Estatuto aprovado pelo Decreto 8.258 de 29 de maio de 2014, e alterado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 13 de abril de 2017, de 08 de agosto de 2017, de 23 de março de 2018 e de 19 de abril de 2018, com sede na SGAN, Quadra 601, Conjunto I, CEP: 70.830-901, Brasília-DF, através da 1ª Superintendência Regional, inscrita no CNPJ/MF nº 00.399.857/0002-07, com sede na Avenida Geraldo Athayde, nº 483, bairro Alto São João, CEP 39.400-292, em Montes Claros/MG, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada pelo Superintendente da 1ª Superintendência Regional, **MARCO ANÔNIO GRAÇA CÂMARA**, brasileiro, administrador, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 10.051.608 - SSP/MG e do CPF nº 038.479.916-71, residente e domiciliado em Montes Claros – MG. e a sociedade empresária, CNPJ n.º, com sede na, n.º, bairro, neste ato representada por, (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CI, CPF e endereço), resolvem celebrar o presente Contrato em decorrência da licitação objeto do Edital nº.../2018 - Pregão Eletrônico, do tipo “Menor Preço”, Sistema de Registro de Preços, conforme Resolução n.º, de .../.../2018 da Diretoria Executiva da CODEVASF, constante do processo administrativo nº 59510.001684/2020-10, em conformidade com a Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei n.º 11.488/2007, e dos Decretos nºs 8.538/2015 e 10.024/2019, e, especialmente, Decretos nºs 7.892/2013, 8.250/2014 e 9.488/2018, regulamentadores do Sistema de Registro de Preços, aplicando-se, subsidiariamente, os dispositivos da Lei n.º 13.303/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de veículos tipos caminhões, destinados ao atendimento de municípios e comunidades rurais localizados na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf** – Estado de Minas Gerais.

**Item ... – Quantitativo - Descrição**

- 1.1 Os veículos deverão ser originais de fábrica, não se admitindo, em hipótese alguma, produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados ou pirateados, sob pena de desclassificação da proposta e/ou do não recebimento dos mesmos quando de suas entregas.
- 1.2 Os veículos adquiridos devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 1.3 Os veículos deverão ser zero quilômetro, admitindo-se, por questões normais de testes e pequenos deslocamentos de fábrica, transporte, carga e descarga que os bens apresentem registros de LIMITES MÁXIMOS DE USO de 100km rodados.
 - 1.3.1 Entende-se por veículo novo (zero km) aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB.
- 1.4 A CONTRATADA deverá providenciar o **registro inicial (primeiro emplacamento) do veículo novo (zero km) em nome da CODEVASF** (CNPJ 00.399.857/0002-07), no cadastro do Departamento Estadual de Trânsito, com atribuição do número da placa, tarjeta, lacre e expedição do Certificado de Registro de Veículo – CRV (recibo de compra e venda) e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.
- 1.5 Os veículos deverão ser entregues emplacados, licenciados e com todos os impostos e taxas pagos, referentes ao ano de entrega do bem.
- 1.6 Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n.º 01/93 e 272/00, e legislação correlata.
- 1.7 Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes dos escapamentos fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n.º 18/86 e 315/02, e legislação correlata.
- 1.8 Preferencialmente, apresentar o menor consumo e a classe de eficiência energética “A”, conforme a classificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem de Veículos, que poderá ser consultado na página do INMETRO na Internet: www.inmetro.gov.br ou na página do CONPET: www.conpet.gov.br/consultacarros.
- 1.9 Os veículos deverão ser identificados, por impressão direta (pintura), nas portas, com dimensão proporcional do bem identificado, de forma a garantir a visualização rápida

**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

e clara dos termos da impressão, com a expressão “DOAÇÃO”, acrescido da logomarca da **Codevasf**, de acordo com o ANEXO VI do Edital nº ____/2020 – Pregão Eletrônico, da 1ª Superintendência Regional.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

O fornecimento objeto do presente contrato será executado com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato independentemente de transcrição:

- a) Edital .../..... – Pregão Eletrônico;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, datada de ...;
- c) Ata de Registro de Preços; e
- d) Demais documentos contidos no Processo nº 59510.001600/2020-30.

- 2.1 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste contrato é de **165 (cento e sessenta e cinco) dias**, contado a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento – OF, expedida e entregue pela CODEVASF, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado desde que atendidas as condições previstas no art. 134 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, aprovado pela Resolução n.º 463/2018, da Diretoria Executiva da **Codevasf**, e Deliberação n.º 035/2018, do CONSAD.

- 3.1 No prazo de vigência do contrato estão compreendidos:

- a) **120 (cento e vinte) dias** para execução do fornecimento;
- b) **15 (quinze) dias** para recebimento provisório e definitivo;
- c) **30 (trinta) dias** para pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de R\$... (...).

- 4.1 Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, seguros, mão-de-obra, material de consumo e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos fornecimentos. No caso de omissão considerar-se-ão como inclusas nos preços.

**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 4.2 Para efeito do disposto no subitem acima, a licitante deverá considerar a tributação plena até o local de entrega dos veículos, considerando que a **Codevasf** não possui inscrição estadual, sendo considerada consumidora final. É de responsabilidade da licitante arcar com todos os tributos incidentes.
- 4.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do instrumento, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 4.3.1 Ficam excluídas da hipótese referida na sub-cláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária, não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 4.4 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada em conformidade com o que dispõe o art. 81, inciso VI, da Lei n.º 13.303/2016.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para aquisição dos veículos objeto desta contratação correrão à conta dos Programas de Trabalho, Categoria Econômica ..., sob a gestão da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, conforme Nota de Empenho n° _____, emitida em __/__/2020.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos veículos objeto deste instrumento no pátio do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Gorutuba, local denominado Estação de Piscicultura, localizado nos lotes 71/1 e 72/2 do Perímetro de Irrigação Gorutuba, no município de Nova Porteirinha-MG, cujo acesso se dá pelas rodovias BR-251 e MG-122 partindo-se da cidade de Montes Claros-MG, distando aproximadamente 130km, com trecho final de 2km em estrada vicinal não pavimentada, que só permite tráfego de veículos com 2 eixos (caminhão trucado), e devido à disponibilização dos recursos e a logística de armazenamento, os fornecimentos serão realizados de forma parcelada, devendo acontecer em dias úteis, no horário de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas, devendo, para tanto, contatar a Gerência Regional de Empreendimentos de Irrigação – 1ª/GRI/UAP pelos telefones (38) 2104-7846, 2104-7848 ou 2104-7853, em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas o dia e a hora previstos para entrega.

- 6.1 O meio de transporte e o acondicionamento dos veículos devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.

**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 6.2 A descarga dos veículos no local de entrega estabelecido pela **Codevasf** é de inteira responsabilidade da licitante vencedora, eximindo-se a **Codevasf** do fornecimento de quaisquer equipamentos para manuseio dos respectivos veículos.
- 6.3 O transporte, carga e descarga dos veículos objeto deste instrumento serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra entrega e aceitação dos veículos mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização da **CODEVASF**, observados as seguintes condições:

- 7.1. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento.
- 7.2. A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pela área gestora da 1ª Superintendência Regional, com sede em Montes Claros/MG. Deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à **CONTRATADA** para correções.
- 7.3. O documento de cobrança indicará obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Ordem de Fornecimento – OF, emitida pela **CODEVASF** e que cubra a aquisição dos veículos objeto deste instrumento.
- 7.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, um vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 7.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 2º, § 6º da IN/SRF n.º 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem.
- 7.6. Atendido ao disposto nas sub-cláusulas anteriores a **CODEVASF** considera como data final do período de adimplemento a do dia útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento do fornecimento, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 7.7. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega a **CODEVASF** dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pela **CODEVASF** dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.
- 7.8. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 7.9. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 7.1, caso em que a **CODEVASF** pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$AM = P \times I$, onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1 + IM1/100)^{dx1/30x} (1 + im2/100)^{dx1/30x} (1 + imn/100)^{dx1/30x} - 1, \text{ onde:}$$

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

Nota: nas compras para entrega imediata, cujo pagamento venha a ocorrer em até 30 (trinta) dias, poderá ser dispensada a atualização monetária correspondente ao período compreendido entre a data do adimplemento e a data prevista para o pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços são fixos e irremovíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

Em caso de inadimplemento, por parte da **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento, será aplicada multa nos seguintes percentuais sem prejuízo da sua responsabilidade civil por eventuais perdas e danos decorrentes da não execução:

**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos veículos, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, no período de até 30 (trinta) dias;
 - b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos veículos, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, no período superior a 30 (trinta) dias;
 - c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, sendo que em caso de inexecução parcial, o mesmo percentual será aplicado de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 9.1. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **CODEVASF**, observando-se o seguinte:
- 9.1.1. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da **CONTRATADA**. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a mesma será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da convocação.
 - 9.1.2. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela **CONTRATADA**, esta será convocada a recolher a Unidade Regional de Finanças da 1.ª SR/**CODEVASF** o valor total da multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da comunicação.
- 9.2. A **CONTRATADA** terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação da multa, para apresentar recurso a **CODEVASF**. Ouvida a fiscalização e o acompanhamento do contrato, o recurso será submetido à Diretoria Executiva da **CODEVASF**, que poderá rejeitar ou não a multa.
- 9.3. Em caso de rejeição da multa, a **CODEVASF** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a rejeição novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 9.4. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.
- 10. CLÁUSULA DEZ - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS**



A fiscalização do fornecimento dos veículos, objeto desta licitação, será feita diretamente pela **Codevasf**, nos termos previstos no art. 147 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, aprovado pela Resolução n.º 463/2018, da Diretoria Executiva da **Codevasf**, e Deliberação n.º 035/2018, do CONSAD, a quem compete verificar se a licitante está executando o fornecimento conforme o especificado, observando o Edital, a Ata de Registro de Preços e os documentos que o integram.

- 10.1 O recebimento dos veículos na forma das Cláusulas Terceira e Sexta, com a entrega dos mesmos no local e prazo mencionados, e de acordo com as seguintes condições:
- a) **Provisório:** mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito e posterior verificação da conformidade dos veículos com as Especificações Técnicas constantes da Cláusula Primeira e Planilhas anexas ao Edital Licitatório;
 - b) **Definitivo:** mediante recibo, em até cinco dias úteis após o recebimento provisório, verificada a qualidade e quantidade dos veículos, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.
- 10.2 Os veículos entregues em desconformidade com o especificado neste instrumento, no Edital licitatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, a critério da fiscalização, e a **CONTRATADA** será obrigada a substituí-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, contado da data do recebimento de notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de entrega estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 10.2.1 Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 10.3 Serão recusados apenas os itens da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento que estiverem em desacordo com as Especificações Técnicas.
- 10.4 Quando a recusa for parcial, será estabelecido o prazo de 01 (um) a 03 (três) dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela **CODEVASF**.
- 10.5 A **CONTRATADA** procederá a retirada do bem recusado quando da sua entrega de forma correta, não se responsabilizando a **CODEVASF** por qualquer dano ou prejuízo que porventura venha ocorrer ao bem recusado após esse prazo.
- 10.6 A **CODEVASF** poderá dar a destinação que julgar conveniente ao bem recusado que não for retirado pela contratada no momento estabelecido na sub-cláusula anterior.

**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 10.7 Quando necessário, serão efetuados testes por amostragem para avaliação dos veículos, utilizando uma quantidade entre um e dez por cento de cada item, escolhidos aleatoriamente.
- 10.8 Caso seja necessário, um representante da **CONTRATADA** poderá ser convocado para acompanhar o recebimento dos veículos, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

11. CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA

A **CONTRATADA**, deverá fornecer garantia de que os veículos fornecidos são novos, sem uso e livres de defeitos de projetos, de fabricação ou de material, obrigando-se a garanti-los integralmente nas condições estabelecidas nas especificações técnicas respectivas, no prazo mínimo de **12 (doze) meses**, ou prazo superior fixado pelo fabricante, em conformidade com a proposta de preços apresentada por ocasião da participação no certame licitatório.

- 11.1. Caso a garantia contra defeitos de fabricação oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido acima, a **CONTRATADA** deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.
- 11.2. Durante o período da garantia mencionada acima, a **CONTRATADA** se obriga a efetuar, sem ônus para o **CODEVASF**, a substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação.
- 11.3. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela **CODEVASF**, para reparação desses danos ou prejuízos.

12. CLÁUSULA DOZE – DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a **CONTRATADA**, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

- 12.1 Substituir os veículos rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 12.2 Fornecer toda mão-de-obra, bem como todo material porventura necessário à execução do fornecimento objeto deste instrumento.
- 12.3 Assumir toda a responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratado perante o **CODEVASF** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano

**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a **CODEVASF** isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da **CONTRATADA**.

12.4 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

12.4.1 Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a **CONTRATADA** será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento a obrigação contratual.

12.4.2 O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o transcurso do prazo especificado na sub-cláusula 12.4.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CODEVASF**.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA**, quando ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na sua entrega, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, no edital licitatório e demais cominações legais.

13.1 A multa constante da cláusula nona, não isentando a **CONTRATADA** do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

13.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** penalizada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- d) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da

**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- f) O não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
 - h) A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
 - i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - k) A supressão, por parte da Codevasf, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016;
 - l) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da contratada;
 - m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Codevasf, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
 - n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - o) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A **CODEVASF** providenciará a publicação de extrato do instrumento de contrato na Imprensa Oficial, na forma prevista no art. 133, parágrafo 7º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, aprovado pela Resolução n.º 463/2018, da Diretoria Executiva da **Codevasf**, e Deliberação n.º 035/2018, do CONSAD.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros, Minas Gerais, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Montes Claros – MG,

MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA
Superintendente Regional
CODEVASF - 1ª/SR

p/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF n.º:

NOME:

CPF n.º: